



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Gerenciamento Eletrônico de
Dados

LEI Nº 79

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por prazo tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público :

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor substituto;

IV- atividades que visam atender serviços temporários que justificadamente não poderão ser preenchidos através de concurso público.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, inclusive através do órgão oficial de divulgação do município, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A abertura de processo seletivo se fará mediante edital que determinará os cargos, número de vagas e remuneração.

§ 2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos;

Art. 2º.

I - Seis meses, no caso dos incisos I e II do

Art. 2º.

II - Doze meses, no caso do inciso III. do

Art. 2º.

III - Até dois anos, no caso do inciso IV do



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da existência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Cargos e Salários para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único: para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

III - Ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista nos incisos do art. 2º.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ


Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná


Art. 11 - O regime jurídico dos contratados com base nesta Lei será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 23 de agosto de 1996.


EVALDO LEAL,
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA,
Diretor Administrativo